01 - Educação e Cultura....Cr$ 45.000.000,00 =====

TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr$ 745.000.000,00

ARTIGO 4º:-O poder Executivo fica autorizado a:-

a) Realizar operações de crédito por antecipação da/ Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional de 01/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% / (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa nos Termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = N º = 232 = D E = 30 = N O V E M B R O = D E = 1.981 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos da Município de São João da Boa / Vista para o triênio 1982/1984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições Legais,.....

D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista, para o triênio de 1982/ -- 1984, constituido pelo anexos integrantes desta Lei/ e elaborando na forma do Ato Complementar nº 43, de/ 29 de Janeiro de 1969 e suas modificações posterio-- res, estima para período as Despesas de Capital em/ Cr$ 542.475.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mi-- lhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros)

ARTIGO 2º:-Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento Plurianual de Investimentos/ para o triênio 1982/1984, são assim distribuidos:

	1982	1983	1984	T O T A L
	105.100.000	182.150.000	255.225.000	542.475.000

ARTIGO 3º:- As Despesas de Capital programadas nos recursos considerado disponíveis, à vista da previsão desdobrar-se-ão na seguinte forma:-

A - POR FUNÇÕES

	1982	1983	1984	T O T A L
01 - LEGISLATIVA	500.000	750.000	1.125.000	2.375.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.	37.800.000	56.700.000	85.050.000	179.550.000
04 - AGRICULTURA	-.-.-.-	12.000.000	20.000.000	32.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	7.100.000	16.150.000	21.725.000	44.975.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	46.000.000	62.000.000	84.000.000	192.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	5.000.000	6.500.000	8.750.000	20.250.000
15.- ASSISTÊNCIA E PREVID.	3.000.000	4.500.000	6.750.000	14.250.000
16 - TRANSPORTE	5.700.000	23.550.000	27.825.000	57.075.000
TOTAIS	105.100.000	182.150.000	255.225.000	542.475.000

ARTIGO 4º:- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrência da alteração de receita, serem criados novos e surpimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei:

§ ÚNICO :-As importancias referentes aos exercícios de 1983 a 1984 estimados a preços de 1981, serão -- corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais corresponsdentes -- aqueles exercícios.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1982, data em que serão revogadas as -- disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

C.M.-13

Nº 024